



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC

**EMENDA ADITIVA DE RELATOR Nº 014 / 2016 - CESC**

**(Dep. Rafael Prudente)**

**Ao PL Nº 1.186, de 2016, que *Dispõe sobre as organizações sociais no âmbito do Distrito Federal.***

Insira-se no art. 6º o § 2º, renumerando-se o parágrafo único:

§2º Pelo prazo de até 2 (dois) anos após a entrada em vigor desta lei, novas contratações com organizações sociais somente poderão ser, na área de saúde, para parcerias nas Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24hs), definidas pela Portaria Ministerial nº 342 do Ministério da Saúde, até o limite de 3% (três por cento) para cada exercício do orçamento total da Secretaria de Saúde do exercício anterior; e para educação, para o atendimento dos programas de primeira infância e creches públicas.

**JUSTIFICAÇÃO**

Substitui a Emenda nº 02

A presente subemenda, em relação à emenda original, visa ampliar os recursos para saúde de 2% para 3% para atender a implantação de duas novas UPA's no Gama e Sol Nascente.

A justificção da emenda original é: *A presente emenda visa estabelecer um tempo mínimo de maturação para aperfeiçoamento dos modelos de contrato de gestão com organizações sociais, de modo a evitar que os problemas que por ventura se apresentem nas contratações nessas áreas se repliquem tanto nas áreas de saúde e educação, quanto em outras que por ventura o poder público tenha interesse em firmar parcerias.*

  
\_\_\_\_\_  
**Deputado RAFAEL PRUDENTE**

**Relator**